

CÓDIGO DE
**ÉTICA E
CONDUTA**
OUTUBRO · 2024



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- CAPÍTULO 1** APRESENTAÇÃO ▪ pág. 3
- CAPÍTULO 2** INSTITUCIONAL ▪ pág. 5
- CAPÍTULO 3** MENSAGEM DO CEO ▪ pág. 7
- CAPÍTULO 4** DIRETRIZES DE CONDUTA EMPRESARIAL ▪ pág. 9
- CAPÍTULO 5** SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE ▪ pág. 14
- CAPÍTULO 6** CULTURA DAS COMPANHIAS ▪ pág. 19
- CAPÍTULO 7** RELACIONAMENTO ▪ pág. 22
- CAPÍTULO 8** SEGURANÇA ▪ pág. 24
- CAPÍTULO 9** MEDIDAS DISCIPLINARES E ANTICORRUPÇÃO ▪ pág. 28
- CAPÍTULO 10** CANAIS ▪ pág. 30

CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) é parte do compromisso da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A., da Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A. e da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A. (individualmente denominadas de “Companhia” e, em conjunto, “Companhias”) com a evolução contínua de suas práticas, da promoção do bem-estar, segurança e desenvolvimento dos colaboradores e com o estímulo às práticas éticas e respeitadas com o meio ambiente, pessoas, instituições, prestadores de serviço e fornecedores.

O documento foi elaborado em conjunto com parceiros e especialistas, tendo se baseado em normas e referências reconhecidas, em atendimento à legislação vigente e aos princípios e direitos fundamentais do trabalho e em linha com os Códigos de Ética de referência das empresas que atuam no setor elétrico. Contém direcionamentos e normas mínimas que devem ser compreendidas e atendidas por todos os colaboradores, estagiários, gestores, diretores e conselheiros, prestadores de serviço e fornecedores, servindo como referência na tomada de decisões e de medidas.

É nosso dever proporcionar o entendimento e os treinamentos necessários ao cumprimento deste Código, imperando o nosso intuito de que ele seja uma ferramenta de promoção de um ambiente de trabalho positivo, inclusivo e diverso, fomentando o desenvolvimento profissional de nossos colaboradores.

Incentivamos todos a relatar violações sofri-

das ou percebidas e nos comprometemos a fornecer mecanismos que permitam o anonimato dos relatos, que serão tratados com confidencialidade, salvo em casos em que a confidencialidade não seja permitida por lei.

O presente Código foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária das Companhias em 01 de outubro de 2024. A aprovação de eventuais revisões será de responsabilidade do Conselho de Administração das Companhias.



O documento pode ser encontrado no endereço eletrônico: tgrandesertao.com.br/codigo-de-etica-e-de-conduta.

1.1. ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Acreditamos que é direito e responsabilidade de todos promover e manter um ambiente de trabalho saudável, com respeito e dignidade, em uma atmosfera livre de qualquer forma de assédio ou intimidação. Por isso, estimulamos a adoção de boas práticas e o cumprimento das políticas e procedimentos internos por parte de todos os envolvidos com as Companhias – os administradores (conselheiros e diretores), colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores das Companhias.

Como boas práticas, entende-se condutas para além do cumprimento das regras deste Cód-

igo, abrangendo o pleno cumprimento das leis aplicáveis, bem como agir com a responsabilidade de realizar as denúncias daquilo que se pode observar de contraditório ao Código, para que medidas afirmativas e justas possam ser aplicadas.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO, VOCÊ PODE REFLETIR SE ESTE COMPORTAMENTO:

- Está de **acordo** com as leis, regulamentações e políticas internas das Companhias.
- Está autorizado pelo seu **líder direto**,
- Representa o **melhor interesse** das Companhias,
- Não causará perdas** para os nossos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros,
- Pode causar **danos** para a reputação ou imagem das Companhias,
- Seria **bom para o desempenho** e para o ambiente caso todos fizessem o mesmo,
- Causaria **desconforto ou vergonha** caso fosse publicado na primeira página do jornal.

CAPÍTULO 2

INSTITUCIONAL

2.1. SOBRE A COMPANHIA

A Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A., a Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A. e a Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A. são concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica, que se sagraram-se vencedoras dos lotes nº 4, 6 e 14 do Leilão nº 01/2024 – ANEEL (“Leilão”), respectivamente.

SITE

www.ltgrandesertao.com.br

ATENDIMENTO À COMUNIDADE:

☎ GSI – 0800-400-0070

☎ GSII – 0800-735-0005

☎ GSIII – 0800-111-1120

FALE CONOSCO

✉ contato@ltgrandesertao.com.br

2.1.1. GRANDE SERTÃO I

A Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A. implementará três linhas de transmissão de 500 kV em circuito C1 – simples, com extensão conjunta aproximada de 373,4 km e que cortará os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas em, aproximadamente, 10 municípios (“Empreendimento GS I”).

O Empreendimento GS I servirá para o escoamento da energia elétrica, principalmente de projetos provenientes de parques eólicos, usinas solares e outras fontes limpas à rede elétrica, loca-

lizados na área leste da Região Nordeste do Brasil, atendendo ao crescimento da demanda brasileira e fortalecendo a segurança energética do país.

2.1.2. GRANDE SERTÃO II

A Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A. implementará três linhas de transmissão de 500 kV, com extensão conjunta aproximada de 716,3 km e que cortará os Estados de Minas Gerais e da Bahia em, aproximadamente, 35 municípios (“Empreendimento GS II”).

O Empreendimento GS II servirá para o escoamento da energia elétrica, principalmente de projetos provenientes de parques eólicos, usinas solares e outras fontes limpas à rede elétrica, localizados na área sul da Região Nordeste do Brasil e do Norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, atendendo ao crescimento da demanda brasileira e fortalecendo a segurança energética do país.

2.1.3. GRANDE SERTÃO III

A Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A. implementará uma linha de transmissão de 500 kV em Circuito C1 e C2 – simples, com extensão aproximada de 622 km e que cortará os Estados da Bahia e de Minas Gerais em, aproximadamente, 14 municípios (“Empreendimento GS III”).

O Empreendimento GS III servirá para o escoamento da energia elétrica, principalmente de projetos provenientes de parques eólicos, usinas solares e outras fontes limpas à rede elétrica, localizados na área sul da região Nordeste do Brasil e

Norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, atendendo ao crescimento da demanda brasileira e fortalecendo a segurança energética do país.

2.2. MISSÃO

Contribuir para a segurança energética do Sistema Interligado Nacional (SIN), transmitindo energia elétrica de forma eficiente e confiável, com rentabilidade e responsabilidade socioambiental.

2.3. VISÃO

Ser uma referência no seu segmento, por atuar de forma eficiente e sustentável, garantindo a qualidade do serviço, o retorno de seus acionistas e a satisfação de seus colaboradores.

2.4. VALORES

- Ética e Comprometimento
- Segurança, Saúde e Bem-estar
- Sustentabilidade
- Estímulo à Educação Continuada

2.5. ORGANOGRAMA DA COMPANHIA



Para **conhecer nosso organograma** e administradores, acesse o site no endereço: www.ltgrandesertao.com.br/governanca-corporativa ou pelo QR Code ao lado.

CAPÍTULO 3

MENSAGEM DO **CEO**



É uma grande satisfação saber que podemos contar com você para somar em nossa equipe. Acredito que você já leu sobre nossa missão, visão e valores, e viu que temos um desafio importante e que precisamos de talentos como o seu para cumprir nossa vocação com eficiência. Temos como objetivo manter um time de grandes profissionais, mas, com este Código, você vai perceber que buscamos mais do que conhecimento técnico sobre a área que cada um sabe exercer.

Por isso, gostaria que ao lerem, ou relerem, este Código, todos entendam que, para nós, **não há distinção entre ser ético e ter ética profissional**. Partimos do princípio básico de que, para ser colaborador, parceiro ou fornecedor das Companhias, uma característica essencial **é ter respeito incondicional ao ser humano e ao meio ambiente**.

Existe uma tarefa de muita importância por parte de todos que se dedicam a levar energia ao país. Passa por nossas mãos grande responsabilidade no abastecimento energético, que se traduz em desenvolvimento econômico e em qualidade de vida e segurança para milhares de cidadãos.

Da iluminação de uma via pública à garantia de energia para uma UTI hospitalar; do conforto de uma residência ao funcionamento de uma indústria com centenas de colaboradores ou uma escola: as consequências de nossas atividades profissionais não se encerram em nosso local de trabalho.

Da mesma forma, a conduta de cada um é peça fundamental na construção de um ambiente coletivo sadio, onde todas as pessoas se sintam incluídas e respeitadas e com condições adequadas de fazerem o seu melhor. Além disso, como prezamos por uma boa relação com quem nos cerca, queremos, junto à nossa marca, quem não só veste a nossa camisa, mas também se compromete com os mesmos princípios, **dentro e fora das Companhias**.

Leis devem ser sempre cumpridas; empatia deve ser ininterruptamente praticada; respeito deve ser mantido em qualquer situação, em qualquer ambiente (presencial, online, nas Companhias, no trânsito, em casa etc.) e com todas as pessoas. Incluo na categoria respeito: a equidade, a diversidade, o combate ao racismo e à violência contra a mulher e a rejeição a qualquer tipo de assédio, promovendo um ambiente de integridade.

Não se omita! Leia com atenção nossas orientações e denuncie se perceber alguém praticando alguma violação ou comportamento distinto do que registrado neste Código. Relate, com boa-fé, suas suspeitas.

Uma empresa com a função de iluminar precisa jogar luz sobre si mesma e promover um mundo melhor, de dentro para fora.

Obrigado por se unir a nós e defender os nossos compromissos e valores.

MARCELO OLIVEIRA CEO

CAPÍTULO 4

DIRETRIZES DE **CONDUTA** EMPRESARIAL

4.1. LEGALIDADE

A obediência quanto ao sistema legal é um princípio fundamental para nós da Companhia. É dever de todos os administradores (conselheiros e diretores), colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da Companhia conhecer e compreender toda a legislação aplicável a:

- I. suas atividades (“Legislação Técnica”);
- II. corrupção, propina, pagamentos indevidos, vantagens indevidas, suborno ou conduta similar, *Lei Federal nº 12.846/2013*, *Lei Federal nº 8.429/1992*, *Lei Federal nº 8.666/1993*, *Lei Federal nº 9.613/1998* e *Decreto-Lei nº 2.848/1940*, bem como outras leis aplicáveis a práticas de corrupção e aquelas que venham a substituir as anteriores (“Legislação Anticorrupção”).

As Companhias se comprometem a conduzir todos os negócios em conformidade com a legislação vigente e com os mais altos padrões éticos, e tomarão todas as medidas necessárias para garantir que a corrupção, o suborno, o preconceito e a violência não ocorram em suas atividades e processos, não tolerando quaisquer violações em relação a esses tópicos.

As Companhias mantêm como política de mitigação de risco a obrigação de que todos os seus fornecedores e prestadores de serviços detenham conhecimento deste Código, bem como comprometam-se, após preenchimento, com o documento *Know Your Supplier* (“KYS”), que é re-

quisito indispensável para toda e qualquer contratação.

Diante de qualquer dúvida ou incompreensão sobre a legislação técnica, deve-se recorrer, no caso de colaboradores das Companhias, ao seu superior hierárquico imediato. Demais dúvidas sobre a Legislação Anticorrupção devem ser levadas ao Jurídico das Companhias.

EXEMPLOS:

PERANTE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

EXEMPLO: oferecer um carro a um fiscal para que ele não aplique uma multa contra as Companhias.

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou impedir a realização de qualquer procedimento licitatório.

EXEMPLO: combinar, com outros participantes de uma dada licitação, o valor a ser ofertado, de modo, dependendo do caso, a artificialmente elevá-lo ou abaixá-lo.

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

EXEMPLO: oferecer uma quantia para que um possível participante de uma dada licitação desista de participar.

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

EXEMPLO: se a Companhia estiver legal ou judicialmente impedida de participar de uma dada licitação e crie uma outra pessoa jurídica apenas para participar de tal licitação.

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

EXEMPLO: por meio de conluio, conseguir que determinado contrato objeto de licitação tenha seu escopo ampliado para além do permitido em lei, no edital e no contrato, obtendo maior lucro em decorrência disso.



- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

EXEMPLO: fraudulentamente, pleitear a revisão de um contrato celebrado com uma autoridade competente com base em um falso desequilíbrio econômico-financeiro.

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

EXEMPLO: propositadamente, ocultar documentos que sejam necessários para fiscalizações.

PERANTE PESSOAS (NATURAIS E/OU JURÍDICAS) PRIVADAS

- Prometer, oferecer, dar, solicitar e/ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a e/ou de qualquer pessoa (natural ou jurídica) privada para que seja firmada qualquer relação comercial e/ou jurídica com as Companhias.

EXEMPLO: um empregado de qualquer das Companhias recebeu um relógio doado por uma outra empresa para favorecer a celebração de um contrato entre essa empresa e as Companhias.

- Aceitar ou oferecer presentes, brindes, cortesias, favores, vantagens e/ou benefícios que, sem qualquer contraprestação, ultrapassem o valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), salvo se aprovado pela Diretoria em conjunto ou pelo Conselho de Administração em con-

junto, caso o destinatário ou o ofertante seja um membro da Diretoria. Em todo caso, tal aprovação não poderá ocorrer se for constatada a ocorrência de qualquer conflito de interesses na analisada aceitação ou oferta.

EXEMPLO: um gerente recebeu um relógio, avaliado em mais de R\$ 300,00 (trezentos reais), de presente de um fornecedor atual da Companhia, sem que haja aprovação da Diretoria. Tal aprovação não poderá ocorrer caso a Companhia esteja, naquele momento, negociando um possível novo contrato com tal fornecedor e com outros concorrentes.

4.2. EFICIÊNCIA

Somos comprometidos com a utilização prudente dos recursos financeiros, visando à segurança e rentabilidade para os nossos acionistas. Toda a gestão e todas as práticas das Companhias devem pautar-se na busca do melhor desempenho, evitando o uso inadequado e ou excessivo de recursos (materiais, ambientais e humanos), observando sempre a economicidade, a transparência, a ética e a moralidade.

4.3. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A transparência é uma diretriz essencial para as Companhias e, por isso, nos comprometemos e exigimos que informações quanto aos objetivos,

impactos, riscos, programas, projetos e atuações sejam prestadas de forma verdadeira, eficiente e acessível ao público interno e externo, levando em consideração os deveres de confidencialidade e segurança de dados das Companhias.

- I. Fica proibido ao profissional ocultar ou distorcer informações de registros e ou informes contábeis.
- II. Em hipótese alguma, será aceita a falta de honestidade na comunicação de informações, seja direcionada ao público interno, como colaboradores, seja direcionada ao público externo, como parceiros, auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, meios de comunicação etc.
- III. Fica proibido o fornecimento de informações incorretas ou erroneamente organizadas no intuito de confundir os receptores, sendo esta atitude considerada como falta de honestidade.
- IV. É obrigatório que toda alteração ou adição de regras e diretrizes de conduta das Companhias sejam informadas de forma verdadeira, eficiente e acessível.

4.4. IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

A imparcialidade tem grande valia para as Companhias e, unida às diretrizes de legalidade, honestidade e transparência, nos ajuda a promo-



ver um ambiente de trabalho e desenvolvimento profissional cada vez mais justo e equalitário. Esta diretriz diz respeito à proibição de privilegiar alguém ou alguma parte em detrimento de outros, sem que isso represente uma decisão técnica e pautada em regras e políticas preestabelecidas.

- I. Os processos de seleção de fornecedores das Companhias devem seguir critérios objetivos, imparciais e documentáveis, considerando-se, por exemplo, os aspectos técnicos e comerciais aplicáveis buscando sempre o melhor interesse das Companhias.
- II. Devem evitar qualquer situação que possa originar conflito de interesses, ou que possa razoavelmente ser percebida como tal. Ou seja,

nenhum colaborador das Companhias deve permitir em hipótese alguma que um interesse pessoal possa influenciar no exercício de suas funções ou em suas decisões.

- III. O cargo ou função jamais deverá ser utilizado para solicitar serviços pessoais a colaboradores ou fornecedores, ou a autoridade ser empregada em conflito com leis e regulamentos existentes.
- IV. Os processos de recrutamento e seleção de colaboradores devem ser pautados pela honestidade e imparcialidade, evitando conflito de interesse ou qualquer tipo de favoritismo. Da mesma forma, o crescimento profissional seguirá um plano de cargos e salários, em po-

líticas e processos transparentes e em diretrizes que fomentem a diversidade e equidade nas Companhias.

O QUE CONFIGURA UM INTERESSE PESSOAL?

Os interesses pessoais incluem, mas não representam exclusivamente, qualquer potencial benefício ou vantagem para si próprios e para os respectivos cônjuges, parceiros ou familiares diretos.

4.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As Companhias seguem premissas éticas na condução de seus negócios, e eventualmente podem patrocinar ou promover doações a projetos que tenham foco em educação, meio ambiente, sustentabilidade, cultura e, preferencialmente, estejam ligadas ao seu objeto social.

- I. As doações, patrocínios, contribuições e equivalentes devem ser realizadas de forma transparente e em consonância com a legislação vigente e serão, obrigatoriamente, suportadas por contrato.
- II. As Companhias, ou terceiros agindo em seu nome, são proibidas de efetuarem doações ou patrocínios a agentes públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a

cargos públicos, bem como quem receberá a doação não pode estar envolvido ou sendo investigado em crimes relacionados à Legislação Anticorrupção.

- III. De igual forma, não será permitido qualquer tipo de benefício aos colaboradores e diretores, de forma direta ou indiretamente, com recursos das Companhias e que gerem qualquer conflito de interesses, como é o caso de pessoas jurídicas nas quais os colaboradores possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão.
- IV. Todas as solicitações de patrocínios ou doações deverão ser aprovadas pela Diretoria em conjunto, e os projetos devem observar as normas desse Código, assim como cumprir com a legislação e regulamento aplicáveis, comprometendo-se com a correta aplicação dos recursos recebidos.

4.6. APOIO POLÍTICO

As Companhias não adotam uma posição partidária, e integrantes estão proibidos de vincular qualquer uma das Companhias a atividades partidárias. De forma semelhante, os integrantes não podem realizar atividades partidárias ou solicitar votos, direta ou indiretamente, em nome ou utilizando os recursos ou instalações das Companhias. Os integrantes devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal da cidadania de outros integrantes, incluindo a livre expressão de pensa-

mento e a escolha do indivíduo de participação política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político.

Os integrantes que optem por se candidatar a cargos políticos ou públicos, ou que desejem se expressar política e publicamente fora das Companhias, não devem usar as vantagens de seu cargo ou quaisquer recursos ou meios das Companhias. Essas atividades individuais devem ser totalmente dissociadas das Companhias.

CAPÍTULO 5

SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

5.1. COMPROMISSO DAS COMPANHIAS

Nosso compromisso é fazer com que a energia e a qualidade de vida alcancem as pessoas!

Transmitir energia é um serviço essencial! Todo colaborador ou parceiro precisa ter consciência da importância do seu trabalho para o coletivo, tanto no desenvolvimento econômico do país, quanto na qualidade de vida das pessoas, abastecendo casas, indústrias e instituições como escolas e hospitais, entre outros.

Além disso, atrelados ao nosso compromisso, temos responsabilidades com os nossos *stakeholders*, a nossa marca, os ativos das Companhias, as informações corretas e verdadeiras, o capital intelectual, as comunidades e a ética nos negócios.

O QUE SÃO *STAKEHOLDERS*?

São todos aqueles que, de alguma maneira, relacionam-se com as Companhias e, portanto, impactam e ou são impactados por ela – acionistas, diretores, gestores, colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e moradores das comunidades onde estão instaladas etc.

5.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL E COM A COMUNIDADE VIZINHA

As Companhias têm o compromisso de promover um impacto econômico, social e ambiental

positivo com a sociedade em geral. Nos engajamos em manter um envolvimento aberto com as comunidades afetadas por nossos negócios, buscando nos comunicar e planejar juntos a estas de forma transparente e ética. Ações como as de inclusão social e o constante empenho para a redu-

ção de impactos ambientais são alguns exemplos que devem ser seguidos por todos.

Com a constante evolução e inovação em nossas operações, buscamos minimizar os impactos sobre as comunidades e maximizar as oportunidades de desenvolvimento.

DICAS DE COMO VOCÊ PODE SER SOCIALMENTE RESPONSÁVEL:

1

Cumprindo leis e regras de **boa convivência** nas Companhias e nas comunidades das quais faz parte.

2

No caso de responsáveis pelo desenvolvimento de processos, identificar e estabelecer práticas que prezam pela **inclusão, transparência e acessibilidade**.

3

Denunciando abusos, desrespeitos, danos e quaisquer outros comportamentos danosos a outrem ou ao patrimônio.

4

Contribuindo com **sugestões de melhores práticas** de cultura e gestão, fazendo isso de forma respeitosa e produtiva.

- I. É indispensável para nós que todos os nossos colaboradores respeitem as comunidades e seus moradores locais, independentemente de etnia, raça, religião, gênero, orientação sexual e política, nível educacional, cultura, idioma ou quaisquer outros aspectos, mantendo um diálogo amistoso e um olhar empático para suas vulnerabilidades, promovendo sempre um ambiente mais respeitoso, seguro, inclusivo e diverso dentro e fora das Companhias.
- II. Toda forma de gestão deve ser ética e responsável em suas decisões e ações, resgatando valores e direitos humanos universais, preservando e respeitando interesses de todas as partes direta e indiretamente envolvidas.
- III. A gestão deve estar atenta às vulnerabilidades de seus subordinados, colocando-se de forma prestativa e respeitosa na busca de soluções sobre os possíveis impactos que essas vulnerabilidades possam vir a causar no desempenho laboral.

5.3. MITIGAÇÃO DE RISCOS

As Companhias se atentam a fatores ou eventos que podem gerar impactos internos e ou externos, quais sejam riscos corporativos, alterando, dificultando ou impossibilitando o cumprimento dos objetivos das Companhias, comprometendo seu valor, reputação e imagem frente à sociedade e/ou arriscando o funcionamento de suas operações.

- I. Todos os colaboradores devem conhecer as políticas e procedimentos de segurança das Companhias.
- II. Planeje as atividades de trabalho para identificar e mitigar riscos antes de iniciar as suas tarefas.
- III. Os responsáveis pelos processos de cada área devem identificar e traçar medidas para que os riscos não afetem os objetivos das Companhias, considerando os impactos sobre o negócio, a legislação e a imagem.
- IV. Ao identificar a possibilidade de algum risco com impacto potencial relevante para as Companhias, é obrigação dos responsáveis ativar os processos de controle, mitigação e monitoramento, bem como reportar as informações para os seus superiores.
- V. Ao realizar avaliações para novos negócios, decisões de investimentos, alterações de rotinas e processos ou ao realizar revisões de planejamentos, é indispensável que o responsável, além de compartilhar com as áreas envolvidas, desenvolva a análise dos possíveis riscos e impactos oriundos destes, solicitando que o setor de suprimentos aplique ao seu fornecedor os formulários KYS das Companhias.
- VI. Devem ser realizados treinamentos que garantam o entendimento das orientações do



Código com avaliações periódicas a serem aplicadas a todos os colaboradores.

- VII. O Canal de Denúncias das Companhias será monitorado através de avaliações periódicas de riscos, com firme propósito e objetivo de minimizar a exposição das Companhias, relacionados às diretrizes éticas, de descumprimento de leis, regulamentos, normas e práticas anticorrupção. Caberá ao Comitê de Ética das Companhias garantir a efetividade do programa de integridade e conformidade, conforme regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.
- VIII. Todo o risco que gerar impacto relevante para as Companhias será passível da realização de auditorias internas e/ou externas dos processos e medidas aplicadas.

5.4. ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (“ESG”)

O comitê de ESG tem a finalidade de difundir a cultura de políticas socioambientais e de governança dentro e fora da empresa. Queremos e seremos empresas cada vez melhores, buscando seguir ótimos indicadores no GPTW e em relação aos cuidados com o planeta, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e oportunidades, Conduta Ética e *Compliance*.

O QUE É A SIGLA ESG?

ESG é a sigla, em inglês, para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança). De modo geral, os indicadores de ESG demonstram o quanto e como o negócio está buscando maneiras de minimizar os seus impactos no meio ambiente, de construir um mundo mais justo e responsável, mantendo seus melhores processos de administração.

5.4.1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dentre as práticas das Companhias, está o alinhamento com o Desenvolvimento Sustentável do Planeta. As soluções oferecidas pelas Companhias atendem aos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)* destacados nas ilustrações ao lado.

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



AÇÕES: Campanhas de prevenção à saúde, hábitos saudáveis, dentro e fora das Companhias. Plano de saúde e odontológico para os colaboradores.

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



AÇÕES: Oportunidades dadas aos colaboradores para treinamento profissional. Incentivo a estudo (liberação/ flexibilidade de horário para estudar/ bolsas e incentivos etc).

5 IGUALDADE DE GÊNERO



AÇÕES: Igual oportunidade de crescimento na carreira para homens e mulheres, com salários equiparados. Busca sempre a inclusão, é contra discriminação e ajuda a promover e propagar esses princípios de diversidade e equidade.

As Companhias pretendem se tornar signatárias ao Pacto Global da ONU, assim que derem início à sua operação comercial, cuja finalidade é a adesão voluntária para que alinhem suas estratégias e operações a princípios baseados em Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e An-

ticorrupção e atuem em direção aos principais desafios da nossa sociedade e do planeta, atualmente representados pelos ODS.

Na adesão ao Pacto Global, as Companhias comprometem-se a seguir os dez princípios universais, quais sejam:

DIREITOS HUMANOS

- 1 As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos **reconhecidos internacionalmente**.
- 2 Assegurar-se de sua não-participação em **violações** destes direitos.

TRABALHO

- 3 As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à **negociação coletiva**.
- 4 A eliminação de todas as formas de trabalho **forçado ou compulsório**.
- 5 A **abolição efetiva** do trabalho infantil.
- 6 Eliminar a **discriminação** no emprego.

MEIO AMBIENTE

- 7 As empresas devem apoiar uma **abordagem preventiva** aos desafios ambientais.
- 8 Desenvolver iniciativas para promover maior **responsabilidade ambiental**.
- 9 Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias **ambientalmente amigáveis**.

ANTICORRUPÇÃO

- 10 As empresas devem **combater a corrupção** em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.



Pacto Global
Rede Brasil

5.4.2. DIREITOS HUMANOS

As Companhias têm o compromisso de respeitar os Direitos Humanos e manter-se de acordo

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

São direitos fundamentais de todo ser humano, a partir dos quais os demais direitos se constituem. O artigo 5º da Constituição Brasileira define como direitos fundamentais o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

5.4.3. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

Em complemento ao apresentado neste capítulo, ser sustentável não significa apenas ter iniciativas em prol do meio ambiente ou ter um forte investimento social. Significa também, e principalmente, ter a sustentabilidade na gestão, nas decisões e nas atitudes do dia a dia.

Ao encontro da ideia trazida acima, publicar um Relatório de Sustentabilidade é uma das prin-

cipais formas de uma empresa relatar e prestar contas à sociedade e ao mercado a respeito de sua atuação e de suas práticas para a sustentabilidade. É também uma maneira de reunir pessoas, entidades e demais empresas para a causa do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, as Companhias vêm, tão logo iniciarem sua operação comercial, emitir seu Relatório de Sustentabilidade, para poder demonstrar suas metas, resultados, indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG) e, principalmente, sua evolução perante um tema tão importante, sempre com transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO 6

CULTURA DAS COMPANHIAS

6.1. PRINCÍPIOS ÉTICOS E COMPORTAMENTAIS

Buscamos colaboradores, parceiros e fornecedores responsáveis e com espírito empreendedor, que sejam inovadores e motivados, bem como que se identifiquem com nossos valores e tenham orgulho de seguir os pilares de nosso Código.

QUAIS COMPORTAMENTOS VOCÊ DEVE INCORPORAR NO SEU DIA A DIA PARA ESTAR ALINHADO À CULTURA DAS COMPANHIAS?

 Foco no resultado do seu trabalho.

 Espírito empreendedor e inovador.

 Alto desempenho com excelência.

 Proatividade.

 Trabalho em equipe.

Fique sempre atento aos **princípios norteadores da cultura organizacional** das Companhias para juntos criarmos um ambiente próspero, produtivo e potencialmente livre de conflitos.

INTEGRIDADE

- I. Respeite prazos, seja transparente e preciso sobre o andamento de projetos/processos e reporte resultados aos gestores, líderes e outros impactados pelas suas atividades.
- II. Reconheça a sua responsabilidade tanto sobre práticas e projetos que obtiveram sucessos quanto sobre aqueles que apresentarem insucessos.
- III. Não desenvolva atividades paralelas que possam concorrer ou apresentarem-se incompatíveis com suas atividades nas Companhias, causando desgastes que prejudiquem sua conduta ou desempenho profissional.
- IV. Mantenha a escuta ativa antes de formular respostas ou posicionamentos.
- V. Não utilize *softwares* não licenciados.

RESPONSABILIDADE E PROATIVIDADE

Nosso foco é na excelência e na superação de expectativas. Acreditamos que isso só é possível com um time que apresenta elevado senso de comprometimento, atuando sempre com responsabilidade e proatividade.

- I. Exerça sua função, atividades e tudo aquilo

que se propuser, no prazo estabelecido.

- II. Comunique dificuldades ou impossibilidade de cumprir suas tarefas e/ou projetos tempestivamente para que medidas possam ser adotadas, evitando impactos negativos nas atividades das Companhias.
- III. Ao comunicar problemas, comunique também propostas de soluções viáveis.
- IV. Estenda seu conhecimento para ajudar na solução de problemas de outros colaboradores e gestores.
- V. Busque encontrar melhorias contínuas em suas práticas, bem como nos processos das Companhias.

EMPATIA

Acreditamos que em ambientes onde a empatia é exercida, há mais colaboração e engajamento, menos estresse e maior resiliência. Reforçamos a empatia como uma habilidade socioemocional e, por isso, possível de ser treinada, aprendida e exercida por todas as pessoas.

- I. Faça o exercício de tentar compreender as emoções e o ponto de vista dos gestores, líderes, colegas, fornecedores e clientes.
- II. Enquanto líder/gestor, tenha uma atitude positiva e a escuta ativa, fazendo com que cada colaborador sinta que sua voz tem valor para as Companhias e/ou projeto.

- III. Esteja aberto ao diálogo e em encontrar em conjunto práticas que estejam alinhadas à qualidade de vida e ao bem-estar das pessoas.
- IV. Contribua para um ambiente onde as pessoas se sintam à vontade para compartilhar opiniões e ter conversas francas entre si.
- V. Ofereça suporte e apoio para que atitudes ameaçadoras e/ou agressivas presenciadas ou sofridas sejam reportadas. Gritos e humilhações não devem fazer parte da rotina de trabalho.

EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Acreditamos que a excelência e a superação de expectativas percorrem o caminho da equidade, diversidade e inclusão, que promovem um maior desenvolvimento das pessoas e suas habilidades. Estamos comprometidos em fomentar um ambiente mais equitativo, diverso, de todos e para todos. Por isso, convidamos os colaboradores a seguirem as regras.

- I. Atentar a acessibilidade das informações e comunicados prestados aos colaboradores, parceiros e fornecedores.
- II. Respeitar a diversidade e todas as suas representatividades.
- III. Abdicar de comportamentos preconceituosos, comentários vexatórios ou piadas relacionadas a raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual e política, nível educacional, cultura, idioma, reli-

gião, estética pessoal, condições físicas e outros aspectos individuais ou coletivos.

DROGAS, ÁLCOOL E ARMAS

As Companhias possuem uma cultura de comemorar conquistas e momentos especiais com seus colaboradores.

Porém, na rotina de execução do trabalho, a política é de tolerância zero quanto ao uso de drogas e álcool nas dependências das Companhias.

A tolerância zero também se estende ao preconceito perante a dependência química de quaisquer seres humanos, que devem ser tratados com respeito, dignidade e empatia. Em caso de você estar acometido por essa doença, aconselhamos que relate o fato ao seu líder, bem como procure tratamento médico e psicológico especializado.

Com isso, fica **proibido**:

- I. Realizar suas atividades laborais, operar equipamentos ou entrar em contato com parceiros e fornecedores sob efeito de álcool ou drogas.
- II. Adentrar as dependências das Companhias portando drogas ilícitas e armas.
- III. Consumir álcool em excesso, drogas ilícitas, ou fazer apologia a armas portando equipamentos, uniformes, crachás, ou quaisquer outros itens que possam associar às Companhias.
- IV. Fazer apologia ao uso de drogas ilícitas nas

dependências das Companhias, bem como nas redes sociais, eventos etc.

- V. Fazer comentários preconceituosos, vexatórios ou piadas a respeito de dependência química.
- VI. Fumar fora das áreas designadas para fumantes nas Companhias.
- VII. Armazenar ou portar qualquer tipo de arma em nossas dependências ou quando estiver representando qualquer uma das Companhias, a menos que sua função exija e você tenha a permissão necessária para isso.

TRABALHO DECENTE PARA FUNCIONÁRIOS PRÓPRIOS E NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

Não é tolerado o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil em nenhum processo relacionado com as atividades das Companhias. Não permitimos e não compactuamos com esse tipo de relação de trabalho em nenhuma hipótese, sendo vedada a contratação de fornecedores com esse histórico de violação.

CAPÍTULO 7

RELACIONAMIENTO

7.1. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros deve estar pautado por todas as premissas deste Código, sendo imprescindível o respeito a qualquer ser humano em suas diversidades e identidades.

É importante ressaltar que vivemos em tempos em que todos os colaboradores representam a imagem das Companhias, dentro e fora delas, de modo que suas relações, comportamentos e condutas com terceiros refletem e impactam em nossa reputação e em nossa missão.

7.2. USO ADEQUADO DE MÍDIA ELETRÔNICA, INCLUINDO REDES SOCIAIS

Os meios de comunicação eletrônicos, entre os quais os e-mails, os sites, as mídias e as redes sociais, como YouTube, Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, são ferramentas que ajudam diversas pessoas na troca de informação e relacionamento, mas o uso exige cuidado e atenção.

- I. Procure conhecer os mecanismos de privacidade de cada mídia para evitar constrangimentos.
- II. Atente-se para as ferramentas de interação dos sites com as redes sociais, como botões para curtir ou compartilhar uma notícia, pois sua interação poderá ser visualizada, mesmo que você não esteja navegando dentro da rede social.
- III. Lembre-se de que algo colocado na rede pode permanecer para sempre na internet. Afinal, mesmo que você apague, outros usuários po-



dem ter feito um *print* e continuar repercutindo.

- IV. As pessoas em geral tendem a não separar o lado profissional do lado pessoal, ou seja: se você é conhecido como colaborador de uma das Companhias, seus conteúdos em mídias sociais são facilmente vinculados à imagem das Companhias. Por isso, antes de publicar ou interagir com qualquer coisa, observe se a mensagem está de acordo com os princípios e valores das Companhias e não trará qualquer dano à sua imagem, mesmo que você não se apresente como representante ou porta-voz dela.

Ressaltamos que nos processos relativos ao trabalho, a comunicação eletrônica por e-mails, SMS, WhatsApp e inbox, por exemplo, é considerada documento legal e deve ser utilizada com responsabilidade e prudência.

Todo conteúdo empresarial referente às Companhias só deve ser publicado pelas áreas autorizadas de forma coerente com os valores e diretrizes apresentados neste Código. Sua interação com esses conteúdos, de forma proativa e positiva, será bem-vinda, mas nunca obrigatória.

CAPÍTULO 8

SEGURANÇA

8.1. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PRIVACIDADE, LGPD E COMPLIANCE

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18, os colaboradores das Companhias só deverão acessar dados pessoais se estiverem autorizados e necessitar dessas informações na realização de suas tarefas de acordo com as finalidades definidas, e pelo tempo já determinado. Nos demais casos, é terminantemente proibido o compartilhamento dos dados pessoais mantidos pelas Companhias.

A coleta de dados também deverá se restringir a dados estritamente necessários à realização das atividades das Companhias, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Todos devem se certificar de que foram adotados os cuidados com a confidencialidade dos dados e uso apenas para a estrita razão pela qual foram compartilhados. É fundamental resguardar as operações das Companhias relacionadas à Segurança da Informação e da Privacidade previstas na Política estabelecida para este objetivo, bem como a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada pessoa.

Para tanto, selecionamos algumas regras que podem ajudar a proteger os dados pessoais:

- I. Não compartilhe com ninguém - exceto se for autorizado e faça parte do trabalho em realização - telefones pessoais, e-mails, fo-

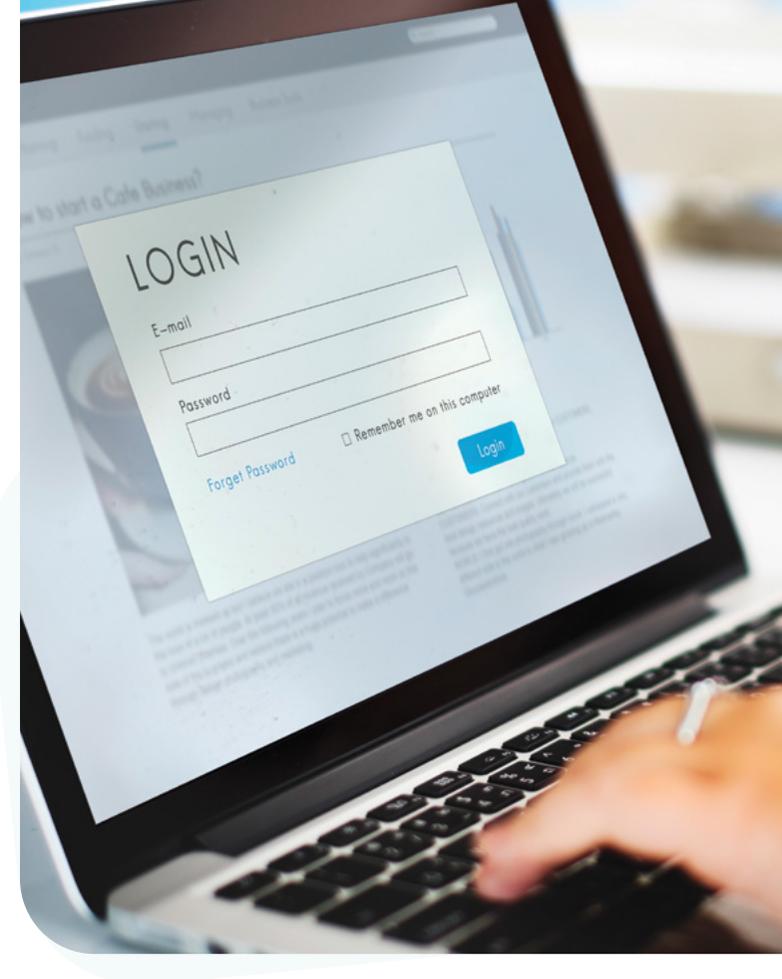
tos, arquivos ou documentos que possuam dados pessoais de colegas de trabalho, fornecedores, colaboradores ou seus dependentes entre outros.

- II. Utilize apenas os canais oficiais das Companhias para troca de mensagens de trabalho.
- III. Não deixe seu computador ligado ou documentos na mesa quando não estiver próximo.
- IV. Utilize senhas de acesso diferentes no sistema das Companhias do que as que você utiliza em outros sites ou aplicativos.
- V. Nunca compartilhe suas senhas e logins de acesso.
- VI. Siga sempre as regras estabelecidas em nossa Política de Segurança da Informação e da Privacidade.

 Caso exista alguma dúvida, favor procurar o **Comitê de LGPD das Companhias**, por meio do encarregado de dados (*Data Protection Officer - DPO*), pelo e-mail lgpd@ltgrandesertao.com.br.

8.2. USO DE EQUIPAMENTO(S) E SISTEMA(S)

Todo material, desde a mobília aos equipamentos e suprimentos, ou ativos de propriedade



intelectual, como planos de negócios e outros dados, e acesso a *softwares* devem ser utilizados com zelo como se seus fossem.

A apropriação ou a utilização indevida de qualquer desses bens e o desvio de finalidade, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros, são consideradas infrações graves e serão punidas nos termos deste Código.

Segue algumas dicas para ajudar a usar esses recursos de maneira apropriada:



8.2.1. USO ADEQUADO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O uso da Inteligência Artificial (“IA”) no trabalho pode trazer muitos benefícios, mas preste atenção, é importante fazer isso com cuidado para garantir a ÉTICA, a SEGURANÇA e a EFICÁCIA, aproveitando seus benefícios sem comprometer a integridade das Companhias.

É OBRIGATÓRIO utilizar IA homologada pelas Companhias. Em caso de dúvidas, procure o setor de TI.

A seguir estão algumas dicas para usar a IA de forma responsável e segura:

- I. Não utilize *softwares* não licenciados.
- II. É terminantemente proibido realizar download de *softwares* sem a prévia autorização da área de TI.
- III. Siga sempre as instruções de uso dos equipamentos, evitando improvisações que possam danificá-lo ou causar acidentes.
- IV. Mantenha todos os sistemas e *softwares* atualizados para garantir a segurança e a funcionalidade, em caso de dúvidas contate a área de TI.
- V. Utilize senhas fortes e únicas para sistemas e equipamentos que requerem autenticação.
- VI. Controle o acesso aos equipamentos e sistemas, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam utilizá-los.
- VII. Reporte imediatamente quaisquer problemas com *softwares* e equipamentos.
- VIII. Todos são responsáveis pelo uso adequado dos equipamentos e sistemas.
- I. Atente-se as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação das Companhias, bem como as diretrizes que existem e possam vir a existir sobre esse tema.
- II. Tenha uma compreensão básica de como a IA funciona, incluindo seus pontos fortes e limitações. Lembre-se que a IA deve ser utilizada para apoiar e melhorar as capacidades humanas, não para substituí-las completamente.
- III. É terminantemente proibido compartilhar quaisquer documentos ou informações das Companhias que não são consideradas públicas no uso da IA, certificando-se de que os dados utilizados sejam anonimizados e protegidos.
- IV. Utilize a IA de forma consciente e ética, evitando qualquer forma de discriminação que

possa vir a ocasionar disseminação de práticas antiéticas.

- V. Seja transparente sobre o uso de IA informando ao seu superior hierárquico a tecnologia usada e quais dados foram coletados.
- VI. Sempre se certifique dos resultados gerados pela IA com dados reais e outros métodos de validação.
- VII. Fique atualizado com as leis e regulamentações sobre o uso de IA, certifique-se que a utilização esteja em conformidade com a legislação vigente.

8.3. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações referentes a contratos, operações internas, planos de negócio, dados financeiros e demais assuntos estratégicos são confidenciais, e a divulgação somente poderá ser autorizada pela Diretoria.

- I. Fica proibida a discussão de informações confidenciais em áreas públicas.
- II. É imprescindível manter a confidencialidade dos dados do fornecedor e assegurar-se de que ele mantenha confidencialidade quanto às informações das Companhias.
- III. É imprescindível respeitar a privacidade e intimidade dos colaboradores, sendo vedada a divulgação de informações confidenciais sobre estes sem o seu expresso consentimento.

- IV. Atenção na utilização do e-mail e durante a exibição de dados em tela, evitando o acesso do conteúdo por pessoas não autorizadas. É vedado o uso de ferramentas de comunicação eletrônica para envio de informações confidenciais para terceiros ou para si próprio, se não autorizado.

8.4. SEGURANÇA NO TRABALHO

As Companhias garantem condições de trabalho adequadas para preservar a segurança dos colaboradores e terceiros e cumpre um protocolo rígido para a proteção do trabalhador, com treinamento e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Todos os esforços necessários são aplicados para preservar a segurança. O Diálogo Diário de Segurança (DDS) é executado por profissionais qualificados com instruções recorrentes sobre saúde, segurança e meio ambiente. Cabe ao trabalhador seguir as orientações e instruções passadas pela área de Segurança do Trabalho.

- I. É obrigatório a todos os colaboradores e aqueles que adentram as dependências das Companhias, atender plenamente à legislação de saúde, meio ambiente e segurança aplicáveis às suas atividades.
- II. É de responsabilidade das Companhias proporcionar e garantir todos os meios e recursos adequados para que todas as atividades sejam

executadas, visando preservar a segurança dos colaboradores e terceiros.

- III. Todos os colaboradores têm a responsabilidade de zelar pela própria segurança e pela segurança de seus colegas.
- IV. Todos têm a responsabilidade de utilizar corretamente e durante todo o tempo necessário em campo o EPI indicado.
- V. É obrigatório que o responsável pela área visitada oriente os visitantes, fornecedores e outros sobre os riscos existentes e indique como respeitar os procedimentos e as normas de segurança vigentes.

CAPÍTULO 9

MEDIDAS DISCIPLINARES E ANTICORRUPÇÃO

As violações ao presente Código, assim como a omissão, negligência e/ou conivência em reportá-las, serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Ética das Companhias, conduzidas de acordo com cada caso concreto, mas sempre em observância à legislação em vigor, em especial a Legislação Anticorrupção.

A penalidade a ser aplicada por toda e qualquer violação ao presente Código será decidida: (i) pelo Comitê de Ética, caso a violação não envolva algum Diretor; ou (ii) pelo Conselho de Administração em conjunto, caso a violação envolva algum Diretor.

Toda violação ao presente Código será tratada de forma imparcial pelo colegiado competente (conforme parágrafo anterior), sem se agravar ou atenuar, por qualquer motivo, a penalidade de quem quer que a tenha cometido, salvo se por critérios objetivos e previamente estabelecidos e que sejam aplicáveis a qualquer caso.



VOCÊ SABE QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES MAIS RELEVANTES DO COMITÊ DE ÉTICA?

1

Trabalhar políticas para **promoção das regras** e orientações deste Código, bem como sua completa compreensão.

3

Propor **aprimoramento** do Código, realizando alterações ou revisões quando necessário.

2

Responder a dúvidas e analisar situações de relação ética não previstas neste Código.

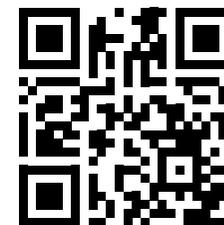
4

Analisar sugestões, reclamações e denúncias sobre condutas antiéticas que podem afetar as Companhias.

O Comitê de Ética é composto por membros fixos, sendo eles: o Responsável Jurídico, que presidirá a comissão e os Diretores Corporativos.

A depender do assunto em tratamento, o Responsável Jurídico poderá decidir também solicitar a participação de um representante específico de outras áreas das Companhias ou terceiros.

A convocação do Comitê de Ética poderá ser solicitada por um dos seus membros fixos ou sempre que houver uma denúncia, e deverão ser lavradas atas das reuniões realizadas.



Conheça o **Regimento Interno do Comitê de Ética** disponível no site das Companhias, através do link <https://bit.ly/3XWOA13> ou pelo QR Code ao lado.

CAPÍTULO 10

CANAIS

10.1. CANAL DE DENÚNCIAS

Toda e qualquer violação ao presente Código deve ser imediatamente informada, sob pena de se configurar omissão, negligência e/ou conivência daquele que tenha tomado ciência de tal violação ou, no mínimo, suspeite da mesma e não venha a informá-la.

As denúncias de violações ao presente Código deverão ser feitas para o Canal de Denúncias, que é gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial, chamada **Contato Seguro**. Ao identificar ou suspeitar de qualquer irregularidade, você poderá fazer um relato acessando o site www.contatoseguro.com.br ou telefonando para 0800 515 2204. A ligação é gratuita.



Escaneie o QR Code e acesse o site **Contato Seguro**

O canal funciona 24h por dia e os seus relatos serão recebidos por especialistas responsáveis por encaminhá-los ao Comitê de Ética para análise. As denúncias devem ser enviadas de forma completa, compreensível e fundamentada.

Todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial pelo Comitê de Ética, conforme o caso. A única exceção à presente obrigação de confidencialidade é para a divulgação da denúncia, pelo Comitê de Ética ao Conselho de Administração, acionistas e autoridades públicas competentes e vice-versa. As denúncias também

poderão ser comunicadas ao denunciado, mas desde que, nesse caso, sem se revelar o denunciante.

Ninguém poderá ser punido nem sofrer qualquer tipo de represália por fazer uma denúncia de violação ao presente Código, salvo se comprovado que tal denúncia se referia a fato sabidamente falso pelo denunciante quando da realização da denúncia.

Proporcionamos um ambiente de proteção contra a retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem irregularidades.

10.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Os canais de divulgação oficiais das Companhias são o e-mail corporativo, os sistemas internos e o site oficial www.Itgrandesertao.com.br. Qualquer outro canal ou mídias sociais oficiais serão indicados no site.

Na dúvida sobre a veracidade, entre em contato com a área de Comunicação antes de realizar qualquer interação no canal.

10.3. PORTA-VOZ AUTORIZADO

O porta-voz é o representante das Companhias, responsável pelos pronunciamentos e comunicados sobre a posição da organização, sen-



do o diretor executivo o principal deles, e a área de Comunicação a responsável pelo controle das informações.

Cabe à Diretoria designar formalmente outros colaboradores para também exercerem a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação. É responsabilidade da área de Comunicação orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de informações.

Sendo assim:

- I. Apenas os integrantes formalmente autorizados a falar em nome das Companhias poderão conceder entrevistas e fazer comentários sobre as Companhias à imprensa ou a grupos externos, não sendo autorizados a emitir opiniões pessoais ao falar em nome das Companhias.
- II. É vedada à pessoa não autorizada falar em nome de qualquer uma das Companhias sem prévia autorização da Diretoria.



DESENVOLVIDO POR *kick*